



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

NÚMERO GERAL 14.877 - NÚMERO DE ORDEM 064 - ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO EDMUNDO GASTAL - FAPEG, como abaixo se declara: SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste Quarto Tabelionato, na Rua Sete de Setembro nº 253/A, compareceu, como Outorgante e Reciprocamente Outorgada, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO EDMUNDO GASTAL - FAPEG, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.438.169/0001-16, com sede na BR 392, Km 78, 9º distrito deste município, com seu Estatuto Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca sob nº 2.565, fls. 21 e 22 do Livro A-7, em data de 08 de outubro de 1999, neste ato representada por seu Diretor Presidente, EXPEDITO PAULO SILVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, carteira de identidade número 1023467011, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 007.282.680-00, residente e domiciliado nesta cidade; e os membros do seu Conselho Deliberativo: ANTÔNIO LUIZ OLIVEIRA HEBERLE, brasileiro, casado, funcionário público federal, carteira de identidade número 1007762105, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 310.882.790-15, residente e domiciliado na Rua Três de Maio nº 760, nesta cidade; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA MARTINS, brasileiro, casado, funcionário público federal, carteira de identidade número 1646858, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob número 118.572.180-00, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 3.495, nesta cidade; JOSÉ FRANCISCO MARTINS PEREIRA, brasileiro, casado, funcionário público federal, carteira de identidade número 4019562497, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 194.890.640-68, residente e domiciliado na Rua Drº Amarante nº 679, ap. 202, nesta cidade; JÚLIO HONÓRIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade número 7011241317, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 141.662.590-91, residente e domiciliado nesta cidade; APES ROBERTO FALCÃO PERERA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, carteira de identidade número , expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 301.667.480-72, residente e domiciliado na Estrada do Retiro nº 75, 3º distrito deste município de Pelotas/RS; JOSÉ DIAS VIANNA FILHO, brasileiro, viúvo, funcionário público federal, carteira de identidade número 1003707583, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 229.783.800-04, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 61, na Praia do Laranjal, nesta cidade; JOSÉ CARLOS FACHINELLO, brasileiro, casado, professor, carteira de identidade número 6018617081, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 215.777.739-34, residente e domiciliado

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Andrade Neves, 2195 - Pelotas - RS

ROCHA BRITO SERV. NOT. REGISTRAL
CERTIFICADO que a presente é cópia fiel do original arquivado neste Serviço e registrado sob nº 3625 a fls. 54v/55 do Livro A-10 do RCPJ. Dou fé.
Pelotas, 11/07/2005.

Suzana M. De Zorzi Dalla Rosa
Substituto de Tabelião

1001-25462-4
B1/0027879/RS121

fls. numeradas
Heberle
José Francisco da Silva Martins
José Francisco Martins Pereira
Júlio Honório da Silva
Apes Roberto Falcão Perera
José Dias Vianna Filho
José Carlos Fachinello

Bacharel DARIO MIGUEL LORENZI

Tabelião



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

aperfeiçoamento, com a concessão de bolsas e ajuda de custo para especialistas; V - ampliar o intercâmbio de informações e cooperação técnica com organismos especializados do país ou do exterior; VI - prestar serviços de assessoria técnica em projetos de desenvolvimento do setor agropecuário, formulação de políticas agrícolas, colonização rural e assentamentos de comunidades agrícolas; VII - participar da captação de recursos destinados ao financiamento de programas ou projetos de pesquisa; VIII - realizar e participar em eventos de promoção do desenvolvimento agropecuário, tais como feiras e exposições. **Art. 7º.** Para o desenvolvimento de suas atividades, a Fundação poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio - Art. 8º. O patrimônio da Fundação é assim constituído: pelo patrimônio inicial feito através da doação dos instituidores : Bonifacio Hideyuki Nakasu - Luciana Kaempf/Gastal - Cláudio Leite Gastal - Alverides Machado dos Santos - Antônio Luiz Oliveira Heberle - José Dias Vianna Filho - João Carlos Medeiros Madail - Luiz Clóvis Belarmino - José Francisco Martins Pereira - José Alberto Petrini - José Francisco da Silva Martins - Firmiano Idillyo-Ferreira - Alberto Dias Leonardo - Luiz Ariosto Erhart - Júlio Honório da Silva, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por instituidor, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais); pela doação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), feita por pessoa física ou jurídica, aliadas à Fundação; doação por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio; parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Deliberativo, deva ser incorporado ao patrimônio; dos bens móveis e imóveis que em seu nome venha a adquirir. **Parágrafo primeiro.** Cabe ao Conselho Deliberativo da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos. **Parágrafo segundo.** A Fundação destinará recursos para a constituição de fundo financeiro cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e a expansão de suas atividades. **Art. 9º.** Os bens e direitos da Fundação somente podem ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. **Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação. **CAPÍTULO V - Da Receita: Art. 10.** Constituem receita da Fundação: I - as subvenções, doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; II - as rendas de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras de suas disponibilidades; III- as receitas provenientes da produção de bens e prestação de serviços, bem como da execução de convênios e contratos; IV - os direitos sobre marcas e patentes que lhe

FOUCA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Neves, 2195 - Pelotas - RS

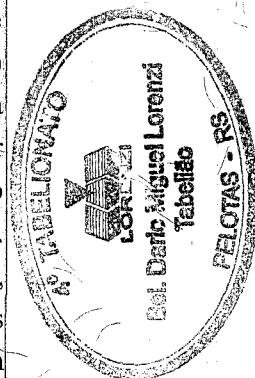
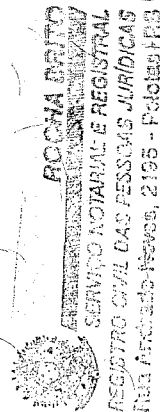
ROCHA BRITO SERV. NOT. REGISTRAL
CERTIFICADO que a presente é cópia fiel do original arquivado neste Serviço e registrado sob nº 3625 a fls. 54v/55 do Livro A-10 do RCPJ. Dou fé.
Pelotas, 11/07/2005.

Sugana M. De Lorzzi Dalla Rosa
Substituto de Tabelião

1001-25462-4
B1/0027680/RS121

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

pertencam, cumpridas as formalidades legais; V - outras rendas eventuais. **Art. 11.** Com vistas à preservação e ao aumento da receita, os recursos disponíveis da Fundação podem também ser aplicados da seguinte forma: I - na aquisição de bens móveis; II - na aquisição de bens imóveis; III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas. **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 12.** Constituem órgãos de administração da Fundação: I - o Conselho Deliberativo; II - a Diretoria; III - o Conselho fiscal. **Art. 13.** É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação. **Art. 14.** Os integrantes dos órgãos de administração não responderão solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação. **Art. 15.** O Conselho Deliberativo, órgão máximo de decisão da Fundação, será constituído por 7 (sete) membros, na seguinte conformidade: I - 2 (dois) membros escolhidos dentre os instituidores; II - 2 (dois) membros pertencentes ao quadro técnico da Embrapa; III - um membro pertencente ao quadro técnico da Embrapa Clima Temperado, indicado pelo seu Chefe; IV - dois membros representantes da comunidade local, escolhidos pelos instituidores. **Art. 16.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. **Parágrafo primeiro.** A renovação dos membros, quando houver, não poderá ser integral, sendo no máximo de 4 (quatro) membros. **Parágrafo segundo.** Na hipótese de vacância, o Conselho Deliberativo designará o substituto para completar o mandato correspondente. **Parágrafo terceiro.** A posterior substituição dos membros do Conselho Deliberativo ao final de cada mandato, será feita trinta dias antes por indicação em reunião formal, entre a diretoria e o próprio conselho. Observada a disposição do parágrafo primeiro deste artigo. **Art. 17.** O Conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, desde que mantida a sua qualidade de membro do Conselho. **Art. 18.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4/ (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de seu Presidente. **Art. 19.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença, de no mínimo, 5 (cinco) de seus membros. **Parágrafo único.** Perderá automaticamente o seu mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, no ano, a (3) três reuniões sem motivo justificado, ou a 5 (cinco) mesmo justificadamente. **Art. 20.** A Fundação será administrada por uma Diretoria constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, designados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. **Art. 21.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, em conjunto, pelos Diretores Técnico e Administrativo-Financeiro. **Parágrafo**



ROCHA BRITO SERV. NOT. REGISTRAL
 CERTIFICADO que a presente é có-
 pia fiel do original arquivado
 neste Serviço e registrado sob
 nº 3625 a fls. 54v/55 do Livro
 A-10 do RCPJ. Dou fe.
 Pelotas, 11/07/2005.

Susana M. De Lora Dalla Rosa
 Substituto de Tabelião



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

segundo. As decisões da Diretoria serão tomadas pôr maioria simples, possuindo o Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo terceiro.** Será lavrada, em livro próprio, ata de cada reunião da Diretoria, devidamente assinada/pelos presentes. **Art. 22.** O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo: I - 3 (três) membros titulares; II - 3 (três) membros suplentes. § 1º - Os membros titulares e suplentes serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. **CAPÍTULO VII - Das Competências - Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:** I - observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação e a legislação aplicável; II - aprovar o Regimento Interno da Fundação; III - eleger a diretoria da Fundação; IV - Indicar, um mês antes do término do mandato, três nomes e seus suplentes para compor o conselho fiscal; V - deliberar sobre planos e programas de trabalho e respectivos orçamentos, propostos anualmente pelo Diretor-Presidente; VI - deliberar sobre o relatório anual das atividades, o balanço geral e a prestação de contas da Diretoria em cada exercício; VII - aprovar propostas de alteração deste Estatuto; VIII - autorizar a aquisição, alienação, oneração ou gravame de bens imóveis, ouvido previamente o Ministério Público; IX - deliberar sobre aceitação de doações com encargos ouvido previamente o Ministério Público; X - designar, um mês antes do término do mandato de uma Diretoria, os membros da Diretoria para o mandato seguinte; XI - prover cargo vago da diretoria, até o fim do respectivo mandato; XII - destituir membros da diretoria; XIII - deliberar, como última instância, em recursos contra os atos da Diretoria, nos termos do Regimento Interno; XIV - aprovar o quadro de pessoal e as tabelas salariais da Fundação; XV - determinar, ao fim de cada exercício, a parte das receitas liquidas a ser incorporada ao patrimônio; XVI - ratificar a realocação de recursos feitos pelo Diretor-Presidente; XVII - aprovar a instalação de representação em outro município. **Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo poderá contar com o auxílio de empresa de auditoria, legalmente constituída, como assessoria às suas manifestações de espécie. **Art. 24.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Fundação, especialmente: I - submeter à deliberação do Conselho Deliberativo: projeto de Regimento Interno da Fundação; tabelas salariais e quadro efetivo de pessoal da Fundação; normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; o plano anual de trabalho e a proposta orçamentaria para o exercício seguinte, até o mês de novembro de cada ano e, tempestivamente, quaisquer alterações consideradas necessárias; o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação; nos prazos legais ou estabelecidos pelo Conselho Deliberativo; proposta de instalação de representação em outro município; II - aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços; III - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis; IV -

Handwritten signatures and initials on the right margin, including '3/10/05' and various names.

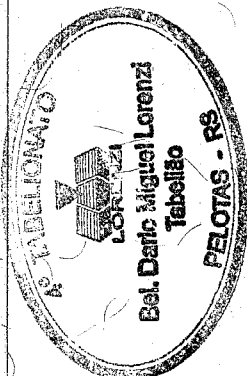
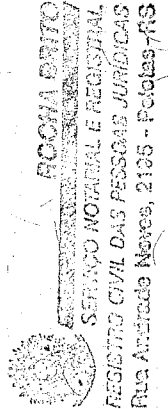
FOUCA ONTO
SERVIDOR FISCAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Anacleto Netto, 2195 - Pelotas-RS

KUCHA BKJHU SEKV .NUL .REGIDIKAL
CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do original arquivado
neste Serviço e registrado sob
nº 3625 a fls. 54V/55 do Livro
A-10 do RCPJ. Dou fé.
Pelotas, 11/07/2005. *[Signature]*

Suzanna M. De Lora Dalla Rosa
Substituto de Tabelião

1001-25462-4
B1/0027881/RS121

manifestar-se nos processos de aquisição, arrendamento e cessão de bens imóveis. V - aprovar juntamente com Conselho Deliberativo, os membros substitutos deste. **Parágrafo único.** Todos os documentos que se vincularem a Fundação terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente e, conforme a natureza, a do Diretor Técnico ou a do Diretor Administrativo-Financeiro. **Art. 25. Ao Diretor-Presidente compete:** I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; II - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; III - constituir procuradores, em conjunto com outro Diretor, devendo constar do instrumento respectivo o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos ad judicium; IV - convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las; V - solicitar a convocação (extraordinária) do Conselho Deliberativo; VI - movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Diretor Técnico; VII - Proceder o encerramento e baixa nos órgãos competentes, caso seja extinta a fundação, ouvido previamente o Ministério Público; VIII - autorizar admissões, transferências, promoções, alterações salariais, pagamento de diárias e ajudas de custo, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos em vigor, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições; IX - autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro celebração de cauções, transações, acordos e renúncias de direitos; X - contratar estudos, projetos e demais serviços técnicos, mediante proposta do Diretor Técnico; XI - praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, propondo a esses órgãos as medidas que dependam de sua aprovação; XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo. XIII - remeter ao Ministério Público o balanço e demonstrativos dentro dos seis meses seguintes ao encerramento do exercício fiscal. **Parágrafo único.** Em casos de impedimento eventual, de até 30 dias, o Diretor-Presidente será substituído, com todas as prerrogativas e obrigações estatutárias, por um dos Diretores por ele previamente indicado por meio de Portaria. **Art. 26. Compete ao Diretor Técnico:** I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação; II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação; III - assistir os supervisores ou gerentes de projeto, na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços; IV - acompanhar e avaliar o andamento dos projetos quanto ao seu aspecto técnico; V - manter atualizado um sistema de informações sobre os projetos executados e em execução. VI - substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências e impedimentos legais, eventuais ou temporários, quando designado por Portaria, com todas as prerrogativas e obrigações estatutárias. **Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:** I - supervisionar

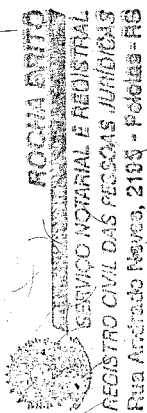


ROCHA BRILHO SERV. NOT. REGISTRAL
CERTIFICADO que a presente é có-
pia fiel do original arquivado
neste Serviço e registrado sob
nº 3625 a fls. 54v/55 do Livro
A-10 do RCPJ. Dou fé.
Pelotas, 11/07/2005.

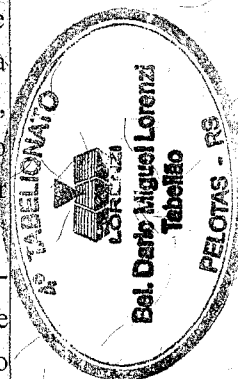
Susana M. De Lora
Diana Kozak
Substituto de Tabelião

5/1/07

5/1/07



orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria. **Parágrafo segundo.** Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo deliberação, a proposta orçamentária e o plano de trabalho serão considerados aprovados. **Art. 35.** Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento e o plano de trabalho poderão ser revistos e modificados durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Deliberativo a aprovação da revisão e da eventual modificação. **Art. 36.** A prestação anual de contas da Fundação conterà entre outros, os seguintes elementos: I - balanço patrimonial, demonstrando, analiticamente, a composição de Ativo e Passivo; II - balanço econômico; III - balanço financeiro; IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada; V - relatório detalhado da Diretoria, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação. **Parágrafo primeiro.** O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 dias para deliberar sobre os relatórios finais e a prestação de contas referentes ao exercício findo, apresentados pela Diretoria. **Parágrafo segundo.** Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, os relatórios finais e a prestação de contas serão considerados aprovados, ficando a Diretoria autorizada a publicar os documentos correspondentes e enviá-los ao Ministério Público. **Art. 37.** Os resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e parte será lançada em seu fundo patrimonial. **Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo fixará a parcela a ser lançada no fundo patrimonial. **CAPÍTULO IX - Das Obrigações para com o Ministério Público - Art. 38.** Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público: I - requerer o exame prévio para fins de: a) pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis; aceitar doações com encargos; b) contrair empréstimos mediante garantia real; c) alterar o estatuto; d) extinguir a Fundação. II - remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público. **CAPÍTULO X - Da Alteração Estatutária - Art. 39.** O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Art. 40.** A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público. **Art. 41.** Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público. **CAPÍTULO XI - Da Extinção - Art. 42.** A Fundação poderá ser extinta: I - por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo; II - tornando-se ilícita; III - tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades; IV - vencido o prazo de sua existência; ou, V - por decisão judicial. **Art. 43.** São competentes para propor a extinção da Fundação: I - o presidente da



AVULSA DADO SERV. MUL. REGISTRAL
CERTIFICADO que a presente é có-
pia fiel do original arquivado
neste Serviço e registrado sob
nº 3625 a fls. 54v/55 do Livro
A-10 do RCPJ. Dou fe.
Pelotas, 11/07/2005.

Susanna M. De Lora Dalla Rosa
Substituto de Tabelião



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

fl. cinco

Fundação; II - a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 44. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes. **Parágrafo único.** O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. **Art. 45.** No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO XII - Das Disposições Finais - Art. 46. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria da Fundação não receberão remuneração pelo exercício de suas atividades nesses órgãos. **Parágrafo primeiro.** Não se considera remuneração, para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução de atividades da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo seu Diretor-Presidente. **Parágrafo segundo.** Sem embargo da proibição constante do caput deste artigo, não haverá incompatibilidade no recebimento de remuneração decorrente de prestação de serviços profissionais pelos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, desde que estabelecidos por contrato de prestação de serviço entre a Fundação e terceiros. **Art. 47.** A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou participação nos resultados aos seus instituidores, dirigentes ou empregados. **Art. 48.** O regime de trabalho do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis de Trabalho ou o estabelecido por contrato de locação de serviços. **Art. 49.** A ausência de um membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria a três reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa, implicará perda de seu mandato e conseqüente vacância do cargo. **Art. 50.** Extinguindo-se a Fundação, nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, seu patrimônio reverterá automaticamente à Embrapa Clima Temperado ou, na sua falta, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- Embrapa. **Art. 51.** Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento, fixados em Regimento Interno que estabelecerá atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição. **Art. 52.** As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, ad referendum do Ministério Público. **Art. 53.** O presente Estatuto Social aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 15-10-2004, revoga o anteriormente registrado sob nº 2.565, folhas 21 e 22 do Livro A-7, em 08-10-1999, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Pelotas-RS. E, assim, me pediram que lavrasse esta escritura, que lhês sendo lida, acharam conforme, aceitam, ratificam e assinam comigo, BEL. DARIO MIGUEL LORENZI, Tabelião, que a mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

FOLHA DITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Andrade Neves, 2155 - Pelotas - RS

KUCHA BKLTU SEKV .NOT. REGISTRAL
CERTIFICO que a presente é cópia fiel do original arquivado neste Serviço e registrado sob nº3625 a fls. 54V/55 do Livro A-10 do RCPJ. Dou fé.
Pelotas, 11/07/2005. *Dario Miguel Lorenzi*

Suzana M. De Luzzi Dalla Rosa
Substituto de Tabelião

1001-25462-4
B1/0027893/RIS121

Bacharel DARIO MIGUEL LORENZI
Tabelião

5/10/07

5/10/07

CERTIFICADO que a presente é cópia
 fiel do original arquivado neste
 Serviço registrado sob nº 3.625
 a fls. 54/55 do Livro A-100
 85. Fou Dou 11/07/2005
 apontada sob nº 85. Fou Dou 11/07/2005
 A fls. 197 do Livro "A-16"
 Pelotas, 06/07/2005
 Susanna M. De Luzzi Dalla Rosa
 Substituto de Tabelião

Doc. apresentado para Registro a fls. 54/55 do Livro A-100. Registro nº 2865, fis. 21122 do Livro A-1. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 11/07/2005
 Susanna M. De Luzzi Dalla Rosa
 Substituto de Tabelião

Pelotas, 11/07/2005
 Susanna M. De Luzzi Dalla Rosa
 Substituto de Tabelião

Pelotas, 06/07/2005
 Susanna M. De Luzzi Dalla Rosa
 Substituto de Tabelião

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Expeditor Paulo Silveira

Antônio Luiz Oliveira Heberlé

José Francisco da Silva Martins

José Francisco Martins Pereira

Júlio Honório da Silva

Apes Roberto Falcão Perera

José Dias Vianna Filho

José Carlos Fachinello

Bel. Dario Miguel Lorenzi
 Tabelião

Emolumentos: R\$ 32,40

